



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2021.

Ao Projeto de Lei nº 119, de 2021, que reconhece a Autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegar, mediante permissão, da prestação dos serviços funerários.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 9, de 2021, do Poder Executivo, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essencial à população, no âmbito do Município de Toledo

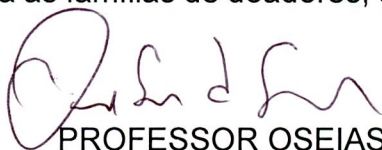
O Projeto de Lei nº 09 de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Art. 15- Esta Lei isenta a família do doador de órgãos do pagamento de relativa a taxas, emolumentos e tarifas referentes à realização de funeral de pessoa que tiver doado seus órgãos para fins de transplante médico, abrangerá:

- I - Os doadores de órgãos ou tecidos, residentes e domiciliados em Toledo cujo óbito venha a ocorrer no Município ou em outra cidade, ficam dispensados do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, no cemitério do Município, não estão inclusas as taxas decorrentes de traslado de corpo, fora dos limites do município.

JUSTIFICATIVA

É sabedor que a falta de doadores de órgãos é um problema a nível mundial, fato que gera longas listas de espera. Em nosso País aproximadamente cerca de 96% das cirurgias de transplantes é realizada pelo Governo, por meio do SUS. Segundos dados oficiais durante a pandemia causada pelo Covid-19, a doação de órgãos no ano de 2020 ocorreu queda de cerca de 40% em relação ao ano 2019. No que se refere aos dados da doação de órgãos, nos períodos citados, tiveram queda de 8,4%. Até o mês de julho de 2020 estavam aguardando na lista de espera para cirurgia de transplante, 46.181 pacientes. A finalidade desta emenda, de isenção de taxas de funeral e sepultamento para as famílias de doadores, é de criar meios que incentivem a doação de órgãos



PROFESSOR OSEIAS

VEREADOR

PL 119/2021
AUTORIA: Poder Executivo

